



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 290 DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 229 DE 29 DE ABRIL DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b” da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º – O artigo 20 da Lei Complementar nº 229 de 29 de abril de 2014, fica acrescido dos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, alterando-se o texto do artigo 20, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 20 - Os servidores ocupantes de cargo efetivo e cargo em comissão da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, que tenham que comparecer e auxiliar durante as sessões legislativas, receberão gratificação sobre a remuneração, posto que as sessões legislativas são realizadas fora da jornada normal a que estão sujeitos os servidores públicos.

§ 1º - As sessões legislativas são ordinárias, extraordinárias e solenes;

§ 2º - Da estrutura administrativa do Poder Legislativo, para o regular funcionamento das sessões legislativas, serão designados 05 (cinco) servidores públicos;

§ 3º - O critério de designação dos servidores públicos que tenham que comparecer e executar as atividades durante as sessões legislativas, além da previsão na súmula de atribuições de alguns cargos, será o da ordem de antiguidade, ou seja, obedecida a ordem de antiguidade dos servidores públicos, a contar da data da posse;

§ 4º - A gratificação a que se refere o caput deste artigo, será de 20% (vinte por cento) do valor da remuneração dos servidores públicos;



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

§ 5º - Será concedida a gratificação, mediante Portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado os limites de despesa com pessoal e a previsão orçamentária”.

Artigo 2º - Altera-se o texto do parágrafo único do artigo 20 da Lei Complementar nº 229 de 29 de abril de 2.014, que passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo único: Será designado 01(um) servidor público; obedecida a ordem de antiguidade dos servidores públicos; a contar da data da posse; que em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo, atualizará e alimentará todos os atos administrativos do Poder Legislativo e demais informações no site oficial da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra (www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br) e receberá gratificação de ‘função adicional’ sobre a remuneração no percentual de 40% (quarenta por cento), mediante portaria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, observado os limites de despesa com pessoal e a previsão orçamentária.”

Artigo 3º - As despesas com a presente, correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 23 de Outubro de 2.018.


VALQUÍRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
Presidente da C.M.A.S.

Publicado por afixação no átrio e no site da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP